



LEI Nº 2.394, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.532, de 1º de abril de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.532, de 1º de abril de 2011.

Art. 2º. O caput do artigo 5º, da Lei nº 1.532, de 01 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A partir do exercício de 2022, serão destinados conforme disposto no artigo 8º, a cada unidade executora das escolas que oferecem Educação Infantil (Pré Escolar) e Ensino Fundamental Regular, recursos calculados à ordem de R\$ 8,00 (oito reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento, e a cada unidade executora das escolas que oferecem Educação Infantil (Creche), recursos calculados à ordem de R\$ 11,00 (onze reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento.

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 5º. Serão destinados conforme disposto no artigo 8º, a cada unidade executora das escolas que oferecem Educação Infantil (Pré Escolar) e Ensino Fundamental Regular, recursos calculados à ordem de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento, e a cada unidade executora das escolas que oferecem Educação Infantil (Creche), recursos calculados à ordem de R\$ 8,00 (oito reais) mensais, por aluno matriculado no estabelecimento.

Art. 3º - O caput do artigo 8º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.532, de 01 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Os repasses de recursos serão feitos em 02 (duas) parcelas compreendendo os períodos de janeiro a junho e julho a dezembro.

Parágrafo Único: Os repasses deverão ser feitos na primeira quinzena do semestre.

REDAÇÃO ANTERIOR:



Art. 8º. Os repasses de recursos serão feitos em (4) quatro parcelas compreendendo os períodos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro.

Parágrafo único: Os repasses deverão ser feitos na primeira quinzena do trimestre.

Art. 4º - No Art. 10 da Lei nº 1.532, de 01 de abril de 2011, seu Parágrafo Único passa a denominar § 1º; e se acrescenta nesse Artigo o § 2º, conforme a seguir:

§ 1º - O atraso na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§ 2º - A apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de agosto de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Selma Gonçalves Cenci
Secretaria Municipal de Educação